

Cabe ao empregador:

- adquirir o tipo adequado á atividade do trabalhador;
- fornecer gratuitamente ao empregado somente EPI aprovado pelo Ministério do trabalho e Emprego através do Certificado de Aprovação- CA;
- orientar o trabalhador sobre seu uso;
- tornar obrigatório o uso;
- substituí-lo imediatamente quando danificado ou extraviado;
- responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica.

Cabe ao empregado:

- usar apenas para a finalidade a que se destina;
- responsabilizar-se pela guarda e conservação;
- comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso;
- atender as exigências da NR6 e as normas internas da empresa.



Fonte: Dicas de Prevenção de Doenças e Acidentes do Trabalho: SESI-SEBRAE Saúde e Segurança no Trabalho: Micro e Pequenas Empresas/Luiz Augusto Damasceno Brasil (org) – Brasília: SESI – DN, 2005.

MINISTÉRIO
DA SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE



CEREST/Indaiatuba
Av. Presidente Vargas, 457 - VL Vitória II
Tel.: 3835-7265/38944959
www.indaiatuba.sp.gov.br/saude/cerest

Tô Ligado



Não jogue este folheto nas vias e logradouros públicos - Mantenha a Cidade Limpa

Boletim Informativo - CEREST/Indaiatuba-SP
E.P.I

Equipamento de Proteção Individual

EPI é todo dispositivo de uso individual e intransferível destinado a proteger o trabalhador em seu ambiente de trabalho.



Quando usar o EPI

- Quando não for possível eliminar o risco por outras medidas ou equipamentos de proteção coletiva
- Quando for necessário complementar a proteção coletiva
- Em atividades rotineiras, não rotineiras e emergenciais.

Como escolher o EPI

A escolha deve ser feita por pessoal especializado, conhecedor não só do equipamento, como também das condições em que o trabalho é executado.

É preciso conhecer o tipo de risco, a parte do corpo atingida, as características e qualidades técnicas do EPI, se possui Certificado de Aprovação- CA do Ministério do Trabalho e Emprego e , principalmente o grau de proteção que o equipamento deverá proporcionar.

Classificação dos EPI

Os equipamentos de proteção individual são classificados de conformidade com a parte do corpo que deve ser protegida.

- **Cabeça-** Protetores para o crânio e para o rosto. Para o crânio usam-se diversos tipos de capacetes ou chapéus, e para o rosto utilizam-se protetores faciais;



- **Olhos-face** - óculos, protetores faciais e protetores respiratórios.



- **Ouvidos-** protetores auditivos concha ou plugs de inserção;



- **Tronco-** aventais e vestimentas especiais;



- **Membros superiores-** braços, mãos e dedos - luvas, mangotes, cremes ou pomadas protetoras, braçadeiras, dedeiras;



- **Membros inferiores-** pernas e pés- perneiras, botas ou sapatos de segurança;



- **Corpo inteiro-** cintos de segurança contra quedas ou impactos.



Equipamento de Proteção Coletiva

É toda medida ou dispositivo, sinal, imagem, som, instrumento ou equipamento destinado á proteção de uma ou mais pessoas.

